



18. Observe com rigor o prazo de 45 dias (após a conclusão do projeto) para entrega do relatório final junto do Posto consular.

O incumprimento daquele prazo determina a reposição do montante atribuído e a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à verificação do incumprimento.

19. Não se esqueça de publicitar o apoio atribuído, com menção explícita ao MNE e utilização do logótipo das Comunidades Portuguesas, disponível no Portal das Comunidades Portuguesas, em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação, com divulgação pública.

20. O incumprimento das obrigações a nível de publicitação do logótipo das Comunidades Portuguesas constitui igualmente fundamento para impossibilitar a apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à sua verificação.

21. Lembre-se que o adiamento de um projeto apoiado pela DGACCP carece de autorização prévia do Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.



COMUNIDADES
PORTUGUESAS

**APOIOS
FINANCEIROS**

*Recomendações para a
apresentação de
candidaturas*

Contacte-nos

Direção de Serviços de Emigração –
Direção Geral dos Assuntos Consulares e
das Comunidades Portuguesas

Correio Eletrónico: emi@mne.pt

Sabia que mudou a legislação relativa aos apoios financeiros atribuídos pela DGACCP?

Aqui ficam algumas recomendações importantes:

1. Leia cuidadosamente o Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro.
2. Apresente a documentação obrigatória na totalidade. Uma vez formalizada a candidatura, não será aceite a apresentação de documentação em falta ou adicional.
3. É obrigatório o uso do formulário de candidatura e do modelo de relatório final aprovados pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro.
4. Quando preencher o formulário ou o modelo de relatório final, não deixe campos em branco. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.
5. É obrigatório que os projetos candidatos a apoio financeiro estejam devidamente enquadrados no plano de atividades anual da entidade requerente, aprovado pelos órgãos estatutários competentes.
6. **Tenha em atenção o período de apresentação de candidaturas, o qual passou a ser fixo: 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano civil.**

7. Podem candidatar-se:

a) Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas há mais de um ano, sem fins lucrativos ou partidários, cujo objeto vise o benefício sociocultural das referidas comunidades;

b) Outras pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras constituídas há mais de um ano, sem fins lucrativos ou partidários, que proponham a realização de atividades que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em algum dos objetivos e prioridades definidas no artigo 1.º do DL n.º 124/2017.

8. Os cidadãos individuais e os grupos informais deixaram de ser entidades candidatas elegíveis.

9. Os projetos devem ter lugar no ano civil seguinte ou ficarem concluídos até ao final do 1º trimestre do segundo ano civil seguinte.

10. Não serão apreciadas as candidaturas que não sejam apresentadas junto do posto consular ou da secção consular da embaixada territorialmente competente.

11. **Nem todas as despesas são elegíveis, tais como:** encargos correntes e permanentes (respeitantes ao regular e normal funcionamento da entidade candidata ao apoio); aquisição de instalações; aquisição e aluguer de veículos automóveis; aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e de *software*; viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade candidata ao apoio.



12. A partir de **15 de março do ano seguinte** ao período de candidatura, poderá consultar a proposta de distribuição da dotação orçamental disponível no Portal das Comunidades Portuguesas.

13. Se discordar, tem 10 dias úteis para se pronunciar.

14. A lista definitiva de apoios aprovados ficará disponível no Portal das Comunidades Portuguesas, até 15 de maio seguinte.

15. **Tenha em atenção que o apoio a conceder terá o limite máximo de 80% ou de 50% do valor considerado elegível do orçamento apresentado, consoante as entidades tenham sede no estrangeiro ou em Portugal.**

16. A entrega de apoios de valor igual ou superior a 10.000 euros pressupõe a assinatura de um contrato.

17. A entrega de apoios de valor inferior a 10.000 euros pressupõe a assinatura de uma declaração de compromisso de execução da ação.